



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 23 DE JANEIRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 16**

MENSAGEM

O Senhor firma os passos de um homem, quando a conduta deste o agrada; ainda que tropece, não cairá, pois o Senhor o toma pela mão. " Salmos 37:23-24".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 19131 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ERRATA - PLANO DE CAPACITAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO 2020, DA NOTA Nº 19056, PUBLICADA NO BG Nº 12 DE 17/01/2020

PLANO DE CAPACITAÇÃO - DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO 2020

1 - APRESENTAÇÃO:

O Plano de Capacitação da DEI - PCDEI estabelece diretrizes para as ações de capacitação indicando os temas, prioridades e orçamentos necessários a serem utilizados para o desenvolvimento profissional dos bombeiros militares, objetivando potencializar o seu desempenho e promovendo o alcance dos objetivos institucionais.

O Plano de Capacitação é um dos instrumentos de política estratégica institucional, e fundamenta-se na busca pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade, além de fundamentar-se também nas premissas da gestão por competências.

As ações de capacitação visam adequar as competências individuais às competências institucionais, promovendo o desenvolvimento contínuo do bombeiro militar com foco na efetividade do alcance dos objetivos do CBMPA.

Nesse sentido, a Diretoria de Ensino e Instrução apresenta o presente Plano, elaborado com base nas demandas reprimidas de capacitação da corporação e necessidades identificadas junto aos setores, bem como a partir da experiência adquirida no desenvolvimento das atividades no ano em curso.

As ações previstas neste Plano serão executadas no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, a fim de adequação ao ano orçamentário, e em consonância com os objetivos estratégicos vigentes.

2. OBJETIVOS:

2.1 OBJETIVO GERAL: Desenvolver, organizar e articular ações de capacitação para os servidores, com vistas ao aprimoramento das competências proporcionando o atingimento dos objetivos institucionais.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Dar conhecimento e publicidade sobre as ações e modalidades de capacitação passíveis de desenvolvimento no âmbito do CBMPA;
- Especificar os temas prioritários a serem tratados ao longo da vigência do Plano;
- Contribuir para o desenvolvimento profissional;

3. RESULTADOS ESPERADOS:

- Capacitação, desenvolvimento e qualificação dos servidores, em nível gerencial e operacional;
- Engajamento dos bombeiros militares às diretrizes estratégicas institucionais, para enfrentamento dos desafios e atingimento das metas;
- Publicidade, clareza e transparência quanto às ações de capacitação;
- Disponibilização de ações de capacitação de forma continuada;
- Aumento do número de unidades atendidas com demandas específicas;
- Maior produtividade com qualidade e eficiência nos serviços públicos prestados;

4. PÚBLICO-ALVO :

- Bombeiros militares;
- Militares de outras forças, com número de vagas previstas a fim de incentivar a integração;
- Cíveis de outros órgãos, quando se tratar de capacitação realizada de forma conjunta, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- Oportunidades de capacitação poderão ser destinadas a grupo específico de bombeiros (UBM's, especialidades), em função das competências a serem tratadas. Não obstante, esta informação constará em projetos de cursos e editais publicados pela DEI.

5. DESENVOLVIMENTO:

Boletim Geral nº 16 de 23/01/2020

Pág.: 1/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 7CE3284B74 e número de controle 887, ou escaneando o QRcode ao lado.



As ações de Capacitação serão desenvolvidas e promovidas para fazer frente as necessidades das áreas e às necessidades individuais dos servidores. As ações poderão se dar na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

Os temas que nortearão as ofertas de capacitação, bem como a análise das solicitações das áreas, foram construídos a partir demandas reprimidas de capacitação, das necessidades de pré-requisitos da ascensão funcional e do resultado das atividades desenvolvidas no ano em curso.

As capacitações relacionadas aos assuntos de interesse específico serão promovidas, organizadas ou desenvolvidas em conjunto com as unidades demandantes/ interessadas.

TIPO DE CAPACITAÇÃO	DESCRIÇÃO
Cursos de Carreira (formação e aperfeiçoamento)	Cursos de qualificação inicial básica, intermediária e de maior complexidade para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções em cada segmento da carreira bombeiro militar.
Curso de Especialização Bombeiro Militar – âmbito CBMPA	Curso de caráter eminentemente prático-profissional, que visa qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do CBMPA e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as atividades administrativas e operações táticas e técnicas.
Curso de Especialização bombeiro militar – fora do CBMPA	Curso de caráter eminentemente prático-profissional, que visa qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do CBMPA e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as atividades administrativas e operações táticas e técnicas, realizados em outras instituições.
Estágio Bombeiro Militar	Atividade didático-pedagógica, de pequena duração, destinado a complementar a qualificação dos militares para o desempenho de funções com exigências de habilidades operacionais diferenciadas.
Outros	Oportunidade identificada no mercado pelos próprios servidores (cursos, palestras, workshops, oficinas, simpósios e congressos), desde que aprovado pelo Diretor de Ensino e autorizado pelo CMT GERAL.

6. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Para execução do presente Plano, serão utilizados os recursos do orçamento de capacitação, previsto para o exercício de 2020, conforme programação da Diretoria de Finanças. Não obstante, para ampliação das possibilidades e aproveitamento de oportunidades, sempre que possível, a DEI buscará parcerias ou integrará projetos, com financiamentos próprios, a fim de otimizar o orçamento disponível e as ofertas de treinamento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pretende-se sistematizar o acompanhamento dos resultados das capacitações não só em relação à reação, ou seja, medir a satisfação no encerramento dos eventos, mas também o impacto para os servidores após o retorno às suas atividades. Novas necessidades de capacitação poderão ser identificadas a partir dos resultados encaminhados, servindo de insumo para o Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT) do próximo Plano.

Neste novo modelo de avaliação, as competências comportamentais e gerenciais serão avaliadas, permitindo a verificação daquelas que necessitam ser mais trabalhadas por meio de capacitações.

CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA - CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM

Subdiretora de Ensino e Instrução

• A tabela abaixo trata-se de previsão, portanto poderão ser excluídos ou acrescentados cursos ou estágios conforme necessidades do CBMPA;

ANEXO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO:

□

Fonte: Nota nº - 19056 - 2020 - DEI

Errata:

1 - APRESENTAÇÃO:

O Plano de Capacitação da DEI - PCDEI estabelece diretrizes para as ações de capacitação indicando os temas, prioridades e orçamentos necessários a serem utilizados para o desenvolvimento profissional dos bombeiros militares, objetivando potencializar o seu desempenho e promovendo o alcance dos objetivos institucionais.

O Plano de Capacitação é um dos instrumentos de política estratégica institucional, e fundamenta-se na busca pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade, além de fundamentar-se também nas premissas da gestão por competências.

As ações de capacitação visam adequar as competências individuais às competências institucionais, promovendo o desenvolvimento contínuo do bombeiro militar com foco na efetividade do alcance dos objetivos do CBMPA.

Nesse sentido, a Diretoria de Ensino e Instrução apresenta o presente Plano, elaborado com base nas demandas reprimidas de capacitação da corporação e necessidades identificadas junto aos setores, bem como a partir da experiência adquirida no desenvolvimento das atividades no ano em curso.

As ações previstas neste Plano serão executadas no período de janeiro de 2020 a janeiro de 2021, a fim de adequação ao ano orçamentário, e em consonância com os objetivos estratégicos vigentes.



2. OBJETIVOS:

2.1 OBJETIVO GERAL: Desenvolver, organizar e articular ações de capacitação para os servidores, com vistas ao aprimoramento das competências proporcionando o atingimento dos objetivos institucionais.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Dar conhecimento e publicidade sobre as ações e modalidades de capacitação passíveis de desenvolvimento no âmbito do CBMPA;
- Especificar os temas prioritários a serem tratados ao longo da vigência do Plano;
- Contribuir para o desenvolvimento profissional;

3. RESULTADOS ESPERADOS:

- Capacitação, desenvolvimento e qualificação dos servidores, em nível gerencial e operacional;
- Engajamento dos bombeiros militares às diretrizes estratégicas institucionais, para enfrentamento dos desafios e atingimento das metas;
- Publicidade, clareza e transparência quanto às ações de capacitação;
- Disponibilização de ações de capacitação de forma continuada;
- Aumento do número de unidades atendidas com demandas específicas;
- Maior produtividade com qualidade e eficiência nos serviços públicos prestados;

4. PÚBLICO-ALVO :

- Bombeiros militares;
- Militares de outras forças, com número de vagas previstas a fim de incentivar a integração;
- Civis de outros órgãos, quando se tratar de capacitação realizada de forma conjunta, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;
- Oportunidades de capacitação poderão ser destinadas a grupo específico de bombeiros (UBM's, especialidades), em função das competências a serem tratadas. Não obstante, esta informação constará em projetos de cursos e editais publicados pela DEI.

5. DESENVOLVIMENTO:

As ações de Capacitação serão desenvolvidas e promovidas para fazer frente as necessidades das áreas e às necessidades individuais dos servidores. As ações poderão se dar na modalidade presencial, semipresencial e a distância.

Os temas que nortearão as ofertas de capacitação, bem como a análise das solicitações das áreas, foram construídos a partir demandas reprimidas de capacitação, das necessidades de pré-requisitos da ascensão funcional e do resultado das atividades desenvolvidas no ano em curso.

As capacitações relacionadas aos assuntos de interesse específico serão promovidas, organizadas ou desenvolvidas em conjunto com as unidades demandantes/ interessadas.

TIPO DE CAPACITAÇÃO	DESCRIÇÃO
Cursos de Carreira (formação e aperfeiçoamento)	Cursos de qualificação inicial básica, intermediária e de maior complexidade para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções em cada segmento da carreira bombeiro militar.
Curso de Especialização Bombeiro Militar – âmbito CBMPA	Curso de caráter eminentemente prático-profissional, que visa qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do CBMPA e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as atividades administrativas e operações táticas e técnicas.
Curso de Especialização bombeiro militar – fora do CBMPA	Curso de caráter eminentemente prático-profissional, que visa qualificar o militar para a ocupação de cargos e para o desempenho de funções existentes na estrutura organizacional do CBMPA e que exijam práticas e conhecimentos especializados e direcionados para as atividades administrativas e operações táticas e técnicas, realizados em outras instituições.
Estágio Bombeiro Militar	Atividade didático-pedagógica, de pequena duração, destinado a complementar a qualificação dos militares para o desempenho de funções com exigências de habilidades operacionais diferenciadas.
Outros	Oportunidade identificada no mercado pelos próprios servidores (cursos, palestras, workshops, oficinas, simpósios e congressos), desde que aprovado pelo Diretor de Ensino e autorizado pelo CMT GERAL.

6. ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO:

Para execução do presente Plano, serão utilizados os recursos do orçamento de capacitação, previsto para o exercício de 2020, conforme programação da Diretoria de Finanças. Não obstante, para ampliação das possibilidades e aproveitamento de oportunidades, sempre que possível, a DEI buscará parcerias ou integrará projetos, com financiamentos próprios, a fim de otimizar o orçamento disponível e as ofertas de treinamento.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pretende-se sistematizar o acompanhamento dos resultados das capacitações não só em relação à reação, ou seja, medir a satisfação no encerramento dos eventos, mas também o impacto para os servidores após o retorno às suas atividades. Novas necessidades de capacitação poderão ser identificadas a partir dos resultados encaminhados, servindo de insumo para o Levantamento de Necessidades de Treinamento (LNT) do próximo Plano.

Neste novo modelo de avaliação, as competências comportamentais e gerenciais serão avaliadas, permitindo a verificação daquelas que necessitam ser mais trabalhadas por meio de capacitações.



CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA - CEL QOBM
Diretor de Ensino e Instrução

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - TCEL QOBM
Subdiretora de Ensino e Instrução

ONDE SE LÊ:

• A tabela abaixo trata-se de previsão, portanto poderão ser excluídos ou acrescentados cursos ou estágios conforme necessidades do CBMPA.

ANEXO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO:

□
LEIA-SE:

PLANO DE CAPACITAÇÃO:

Diretoria de Ensino e Instrução – Previsão de Cursos e Estágios		
ORD.	CURSO	PERÍODO
1. Cursos de Carreira		
1	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)	1º semestre
		2º semestre
2	Curso de Adaptação a Graduação de Sargentos (CAGS)	2º semestre
3	Curso de Habilitação de Oficiais (CHO)	2º semestre
2. Cursos de Especialização Bombeiro Militar- âmbito do CBMPA		
4	Curso de Guarda-vidas (GCV)	1º semestre
5	Curso de Salvamento (CSALV)	1º semestre
6	Curso de Combate Incêndio Florestal (CCIF)	2º semestre
7	Curso de Perícia de Incêndio (CPI)	1º semestre
8	Curso de Vistoria Técnica (CVT) – Nível 1 (Turma A)	1º semestre
9	Curso de Vistoria Técnica (CVT) – Nível 1 (Turma B)	2º semestre
10	Curso de Análise e Vistoria Técnica (CAVT)	1º semestre
3. Cursos de Especialização Bombeiro Militar- fora do âmbito do CBMPA		
11	Curso 1 (Produtos Perigosos)	1º semestre
12	Curso 2	1º semestre
13	Curso 3	2º semestre
14	Curso 4	2º semestre
4. Estágios Bombeiro Militar		
15	Estágio de Atendimento Pré-Hospitalar (EAPH)	1º e 2º semestre
16	Estágio de Operações com Produtos Perigosos (EOPP)	2º semestre
17	Estágio de Gerenciamento de Eventos Críticos (EGEC)	1º e 2º semestre
18	Estágio de Operador de Aeronave Remotamente Pilotadas	1º semestre
19	Estágio de Gerenciamento de Operações Marítimas e Fluviais	2º semestre
20	Estágio de Combate a incêndio urbano (ECIU)	1º e 2º semestre
5. Eventos Técnicos Científicos		
21	Workshop de Defesa Civil	2º semestre
22	Seminário Estadual de Bombeiros Militares	1º semestre



2 - NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2020

Aprovo a Nota de Serviço nº 001/2020 – do CFAE, a presente Nota de Instrução visa Regular o desenvolvimento da solenidade de “Encerramento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2019”.

Fonte: Protocolo nº 151136/2019 e Nota nº - 19177 - 2019 - DEI;
(Fonte: Nota nº 19177 - QCG-DEI)

3 - PORTARIA Nº 001/2020- CPP, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Ficam designados os ofícios abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA e que concorrem às promoções previstas para o dia 21 de abril de 2020.

O teste será realizado apenas aos praças que obtiveram o apto para realizar teste de aptidão física, após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Presidente:

TEN CEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS

Membros:

CAP QOBM MARCELO SANTOS RIBEIRO
CAP QOBM ÍSIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO

Secretário:

2º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO

a) Data: 02 e 03 de março de 2020

Local: Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença - Mangueirão.

Endereço: Av. Augusto Montenegro.

Bairro: Parque Verde.

Uniforme: Educação física completo.

Horário: 07h no local.

b) Data: 04 e 05 de março de 2020

Local: IESP.

Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

Uniforme: Educação física completo, sunga (masculino) e maiô e short (feminino);

Horário: 08h no local.

Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPP, o Capitão QOBM Rafael Bruno Farias Reimão, em até 48h após o término do TAF;
2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF.
3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem praças que se enquadrem no objeto desta convocação, deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPP, IMPRETERIVELMENTE até o dia 09 DE MARÇO DE 2020, ressaltando que, caso o praça esteja na capital no período do TAF, poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado.
4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo o PRAÇA comparecer no local determinado para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto N° 1.672, de 28 de Dezembro de 2016).
5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO, utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar, aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Praças no prazo de 48 horas após o término do TAF, bem como em arquivo eletrônico para os e-mails do secretário da CPP: cpcbmpa@gmail.com.br
6. Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

Fonte: Nota nº 19195 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19195 - QCG-SUBCMD)

4 - RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO

RELAÇÃO DAS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA 21 DE ABRIL DE 2020, de acordo com a lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015



QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)**A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM**

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
261.	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	21.04.2016

ERRATA: Da nota para BG nº 18845 publicada no BG 010 15JAN2020 de RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO por não ter sido incluído o militar **ACIMA CITADO** que fica na ordem de nº 261 e segue-se os demais.

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE PRAÇAS PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REPOSIÇÃO PARA 21 DE ABRIL DE 2020.

Os militares que encontram-se em situação prevista no Art. 88 § 1º, Item III, da Lei Estadual nº 5.252 de 31 de julho de 1985 Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, devem atentar para a realização da Inspeção de Saúde, para regularizarem situações referentes a condições física e de saúde.

LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985* Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará

...Art. 88 - A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

1º - O Policial-Militar deve ser agregado quando:

...III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

- a) - Ter sido julgado, temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;
- b) - Ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;
- c) - Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;
- d) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;
- e) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família; ...

1 - Observações:

Os Comandantes dos respectivos militares relacionados acima, deverão impreterivelmente observar os seguintes as observações e os prazos especificados abaixo:

- Até o dia 21 de dezembro de 2019: Encerramentos das alterações nos assentamento dos militares que concorrerão a promoção em 21 de abril de 2020;
- Até o dia 25 de fevereiro de 2020: Remessa das alterações e fixação de conceitos à CPP, conforme anexo I e II do decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 - (Anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional do Praça e Anexo II – Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional).
- Os anexos I e II devem ser enviado impressos, devidamente preenchidos e assinados pelo comandante da Unidade Bombeiro Militar, Diretor ou Chefe, deverão ser enviadas as fichas originais, não serão aceitas cópias;
- Até o dia 10 de fevereiro de 2020: Impreterivelmente remeter para a Comissão de Promoção de Praças - CPP, via e-mail, protocolo eletrônico e de forma física os resultados das Inspeções de saúde;
- Até o dia 12 de março de 2020: Impreterivelmente remeter para a Comissão de Promoção de Praças - CPP, via e-mail, protocolo eletrônico e de forma física os resultados dos Teste de Aptidão Física;

2 - INSPEÇÃO DE SAÚDE: Para a realização de Inspeção de Saúde, os militares deverão apresentar os exames abaixo relacionados nas Juntas de Inspeções de Saúde (POLIBOM ou outras Unidades Sanitárias Militares), a ser definida posteriormente no mês de janeiro de 2019, conforme relação nominal que será divulgada especificando os data e horário das inspeções. A ausência de qualquer um dos exames implicará em um resultado INAPTO ao fim de que se destina.

EXAMES LABORATORIAIS (Validade de 06 meses)

- 1 . Hemograma completo;
- 2 . Glicemia;
- 3 . Colesterol e frações;
- 4 . Triglicédeos;
- 5 . Urina rotina;
- 6 . Parasitoscopia das fezes (direto);

EXAMES NÃO LABORATORIAIS (Validade de 01 ano)

- 7 . Teletorax PA;
- 8 . Ecocardiograma; e
- 9 . Teste Ergométrico.

Os militares submetidos a inspeção de saúde para fins de promoção a menos de 01 (um) ano, terão os resultados homologados, com a devida apresentação do militar munido da cópia do Boletim de sua Inspeção de Saúde, na JPIS (Junta Permanente de Inspeção de Saúde), devendo observar as validades dos exames.

Os militares de Unidades BM do interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI), do Comando de Policiamento Regional – CPR da PMPA.



[FICHAS PROMOÇÃO DE PRAÇA](#)

ODIVAN FERNANDES DA CONCEICAO - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 19155/ 18845 - 2020 e Nota nº 19155-2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19155 - QCG-DP)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

SEM ALTERAÇÃO

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIÇOS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 11 de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar, definindo como Assistência Domiciliar, o conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas no domicílio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.722, de 30 de dezembro de 2010 homologa a Resolução nº 10 de 28 de dezembro de 2010 do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que dispõe sobre normas relativas ao funcionamento do IASEP para gestão do Plano de Assistência com serviços em Saúde e Benefícios Sociais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.343 de 28 de janeiro de 2016, que dispõe a assistência a saúde dos segurados e dependentes do Plano IASEP prestada através de serviços próprios ou credenciados a serem definidos em regulamento e compreende os serviços de assistência ambulatorial, hospitalar e domiciliar.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 428 de 7 de novembro de 2017, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde.

RESOLVE:

Instruir a presente norma relativa ao funcionamento do Programa de Assistência Domiciliar do Plano IASEP (ASSIST LAR/IASEP), que constitui a referência básica para o Programa de Assistência Domiciliar, respeitando a autonomia individual e premissa de que o paciente é legalmente de responsabilidade da família, tendo direito à dignidade, respeito e solidariedade.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art.1. Fica redefinida a Assistência Domiciliar no âmbito do Plano de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP.

Art.2. Para efeitos desta Normativa, considera-se:

Assistência Domiciliar: modalidade complementar de atenção à saúde, caracterizada por ações de promoção, prevenção e reabilitação à saúde prestadas em âmbito.

Responsável: pessoa com ou sem vínculo familiar com o(a) segurado(a), capacitada para auxiliá-lo(a) em suas necessidades e atividades de vida diária.

Equipe Multidisciplinar de Regulação em Saúde: profissionais que compõe a equipe técnica da instituição, com a função de avaliar, regular, designar, gerenciar e supervisionar os serviços a serem prestados pelas empresas credenciada aos segurados em seu domicílio.

Equipe Multidisciplinar de Apoio: profissionais que compõe a equipe técnica da empresa credenciada responsável pela operacionalização da assistência em âmbito domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial aos segurados em seu domicílio.

Tempo de permanência: período compreendido entre a data de inclusão e a data de alta da assistência Alta da Assistência Domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de assistência domiciliar em função de internação hospitalar, alcance de estabilidade clínica, cura, a pedido do(a) segurado(a) e/ou responsável, óbito.

Úlcera por pressão Estágio I: lesão caracterizada pelo comprometimento da epiderme apenas, com formação de eritema em pele íntegra e sem perda Úlcera por pressão Estágio II: lesão caracterizada por abrasão ou úlcera, ocorre perda tecidual e comprometimento da epiderme, derme ou ambas (Resolução COFEN no 567/2018).

CID 10: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, classificação publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde

CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, possui como objetivo geral proporcionar uma linguagem unificada e padronizada como um sistema de descrição da saúde e de estados relacionados à saúde.

Art. 3. Atribuições da Assistência Domiciliar:

Trabalhar em equipe multiprofissional Identificar e treinar os familiares e/ou responsável pelo(a) segurado(a), envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e abordar o responsável como o sujeito do processo e executor das ações.

Acolher demanda de dúvidas e queixa do(a) segurado(a), familiares e/ou responsável como parte do processo de Assistência Domiciliar Promover assistência terapêutica complementar às ações de promoção, prevenção e reabilitação à saúde do(a) segurado(a) integrante do Programa ASSIST LAR/IASEP visando evolução do nível de independência funcional que possibilite tratamento a nível A inclusão de segurados para cuidados em Assistência Domiciliar será baseada no diagnóstico clínico de patologias crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), resultando em dependência



funcional e incapacidade, assim consideradas nos termos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com impossibilidade clínica-funcional de realizar atendimento à nível ambulatorial em empresa credenciada.

Art.4. Inclusão no Programa ASSIST LAR/IASEP A solicitação da Assistência Domiciliar é realizada pelo médico assistente que acompanha o(a) segurado(a).

O responsável e o titular do plano IASEP deverão apresentar à Gerência de Assistência Domiciliar, os documentos necessários e laudo médico original emitido por médico assistente contendo o histórico clínico e solicitação de "Assistência Domiciliar".

A Equipe Multidisciplinar de Regulação em Saúde da Assistência Domiciliar realizará visita ao(a) segurado(a), verificando a necessidade de assistência domiciliar e designará a equipe Multiprofissional de O titular do plano IASEP e o responsável pelo segurado assinarão Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (ANEXO I).

A Gerência de Assistência Domiciliar solicitará à empresa credenciada a Equipe Multiprofissional de Apoio para início da Assistência Domiciliar do(a) segurado(a).

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, FAMILIARES E RESPONSÁVEL

Art. 5. O(A) segurado(a) e/ou responsável assume total responsabilidade pelos equipamentos utilizados para oxigenoterapia sob cateter instalados no domicílio do(a) segurado(a), relacionados à Assistência Domiciliar, respondendo pessoal e diretamente por quaisquer danos de mau acondicionamento ou manuseio.

Art. 6. O fornecimento de equipamentos utilizados para oxigenoterapia sob cateter e de kit de materiais se condiciona à verificação criteriosa e registro por meio de assinatura em formulário apropriado pelo(a) segurado(a) ou responsável.

Art. 7. O controle dos atendimentos realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio em âmbito domiciliar se condiciona à verificação criteriosa e registro por meio de assinatura do(a) segurado(a) ou responsável em formulário apropriado.

Art. 8. Os equipamentos utilizados para oxigenoterapia sob cateter e kit de materiais são de uso exclusivo do(a) segurado(a) incluso no Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 9. Insumos, materiais ou equipamentos não contemplados nesta Resolução Normativa não possuem cobertura pelo Programa ASSIST LAR/IASEP, ficando a cargo do(a) segurado(a) ou responsável.

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO

Art.10. Documentos necessários para solicitação de inclusão Requerimento padrão do IASEP devidamente preenchido; 01(uma) cópia da carteira de identificação (RG) 01(uma) cópia do contracheque dos três últimos meses do(a) segurado(a) titular; 01(uma) cópia do cartão de identificação do(a) segurado(a) referente ao Plano IASEP; 01(uma) cópia do comprovante de residência atual do(a) segurado(a) acrescido, necessariamente, de informações do perímetro 02 (duas) cópias do laudo médico original emitido por médico assistente, devidamente preenchido, com os seguintes dados do(a) segurado(a): nome completo, diagnóstico clínico, descrição do quadro clínico que justifique o atendimento em nível domiciliar, indicação dos serviços disponibilizados pela assistência domiciliar necessários ao tratamento do(a) segurado(a) e data. Necessário citar no laudo o termo "Assistência Domiciliar".

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art.11. O Programa ASSIST LAR/IASEP terá como área de abrangência: Belém, Ananindeua, Icoaraci, Outeiro e Marituba.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Art.12. Critérios Administrativos para inclusão no Programa ASSISTLAR Ser segurado(a) do Plano IASEP e encontrar-se em condição regular junto ao sistema da Gerência de cadastro do Plano IASEP;

Residir em área de abrangência Belém, Ananindeua, Icoaraci, Outeiro e Marituba;

Possuir encaminhamento de médico assistente, solicitando Assistência Realização de visita pré-inclusão e avaliação de inclusão pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, observando-se o quadro clínico- funcional do(a) segurado(a), condições ambientais e de habitabilidade e a dinâmica sócio- familiar.

Ter consentimento formal do(a) segurado(a) ou responsável e do titular do Plano IASEP por meio de assinatura do Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (ANEXO I).

Possuir contato telefônico residencial (fixo) e/ou móvel, junto ao Programa ASSIST LAR/IASEP e atualizá-lo sempre que necessário.

Para receber a visita de avaliação de inclusão pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, o(a) segurado(a) deverá encontrar-se clinicamente estável e, obrigatoriamente, no ambiente

Os profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio que dará suporte e realizará as intervenções em âmbito domiciliar serão designados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do IASEP de acordo com a complexidade e características do quadro de saúde do(a) segurado(a).

O (A) segurado (a) deverá, obrigatoriamente, realizar acompanhamento com médico assistente (Especialistas) credenciado ou não ao IASEP em âmbito ambulatorial, com consultas.

Em caso de internação/reinternação apresentação de laudo médico informando sobre mudança no quadro clínico atual do(s) segurado(a) à Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art.13. Critérios Clínicos para inclusão no Programa ASSIST LAR:

Segurados com diagnóstico clínico de patologias crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), resultando em dependência funcional e incapacidade, assim consideradas nos termos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com impossibilidade clínica-funcional de realizar atendimento à nível ambulatorial em empresa credenciada;

Segurados portadores de patologias dentro dos CID abaixo relacionados apresentando Incapacidade funcional e/ou dependência relacionadas as funções da CIF abaixo relacionadas:

Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10):

Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96) Doenças do Sistema Nervoso (G00 e G99) Doenças do aparelho circulatório (I00-I99) Doenças do aparelho respiratório (J00 e J99) Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00 e M99) Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99) Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98 Neoplasias e tumores (C00 a D48)

Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF):



Funções do aparelho respiratório;

Funções neuromusculares e funções relacionadas com o movimento.

Os casos não enquadrados nos critérios acima serão analisados pela Gerência de Assistência Domiciliar, Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde, Coordenação de Gestão em Saúde e Diretoria de Assistência em Saúde.

Art.14. Critérios sociais para inclusão no Programa ASSIST LAR:

Obrigatoriedade familiar em providenciar um responsável, podendo ser uma pessoa da família ou particular, para execução dos cuidados e seguir orientações necessárias para o bem-estar do(a) segurado(a).

Comprometimento familiar no que se refere à responsabilidade para com o(a) segurado(a); sob a premissa de que o(a) segurado(a) é legalmente de responsabilidade da família.

É de obrigação da família, informar ao Programa ASSIST LAR/IASEP e à empresa credenciada ao IASEP sobre a ocorrência de internações, altas e óbito, assim como mudança de endereço/telefone;

Art.15. Critérios para Inclusão no serviço de Kits de materiais Prevenção de Úlceras por pressão Traqueostomia, com necessidade de aspiração orotraqueal Sonda Nasoenteral Gastrostomia (GTT) Cateterismo vesical de alívio Úlceras por pressão de Estágio I e II.

Art.16. A inclusão de serviço de Kits de materiais para segurados apresentando incisão relacionada a procedimento cirúrgico ocorrerá mediante análise da Equipe Multiprofissional de regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e verificação da necessidade de inclusão no serviço.

CRITÉRIOS PARA ALTA

Art.17. Evolução clínica e/ou resolução parcial da condição clínica e/ou funcional que possibilite encaminhamento, quando necessário, para continuidade da assistência a nível ambulatorial em empresa credenciada ao IASEP, com obrigatoriedade de assinatura do Termo de Alta do Programa de Assistência Domiciliar (ANEXO III).

Art. 18. Solicitação de alta a pedido do(a) segurado(a), com obrigatoriedade familiar (ANEXO III).

CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO/DESLIGAMENTO

Art. 19. Inexistência de um responsável que assuma os cuidados do(a) segurado(o).

Art.20. Omissão de informações pertinentes com o propósito de transgredir os critérios de inclusão e permanência.

Art. 21. Intercorrência clínica ou urgência/emergência que justifique internação hospitalar. Em caso de internação ou reinternação, e após alta o(a) segurado(a) tenha indicação de cuidados domiciliares, responsável e titular do Plano IASEP deverão dar início a uma nova solicitação de inclusão no Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 22. Evolução da úlcera do estágio inicial de I e II para ferimento de estágio III e IV de comprometimento tecidual e muscular, deverão ser tratados em âmbito hospitalar, devido à alta complexidade; Os(as) segurados(as) que apresentam pelo menos uma úlcera por pressão em estágio III, deverão ser tratados a nível hospitalar, por necessitarem de maiores cuidados de enfermagem e de instrumentais que auxiliem na execução destes curativos e intervenção médica regular.

Art. 23. Não estar de acordo com a avaliação/reavaliação realizada pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP para qualquer alteração ou readequação dos kits de materiais.

Art. 24. Não comunicar à equipe o recebimento extra de qualquer material oriundo da empresa credenciada.

Art. 25. Tratar qualquer membro da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/ IASEP ou da empresa credenciada ao IASEP de forma desrespeitosa, não condizente com o protocolo necessário para o estabelecimento e manutenção da relação de vínculo (confiança e respeito) entre profissionais, segurados, responsáveis e/ou familiares.

Art. 26. Não houver aceitação ou não adaptação pelo segurado ou responsável às normas do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 27. O descumprimento dos acordos assistenciais entre a Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde e/ou Equipe Multiprofissional de Apoio e/ou segurado(a) e/ou responsável poderá acarretar em suspensão temporária do serviço, com retorno do mesmo após adequação e/ou cumprimento dos acordos assistenciais propostos pelo programa Assist Lar IASEP.

Art. 28. Opção do(a) segurado(a) e/ou responsável por orientações de profissionais externos, divergentes da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/ IASEP e dos profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio da empresa credenciada.

Art. 29. Não adesão aos cuidados, orientações e normas propostas pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP ou da Equipe Multiprofissional de Apoio do Programa ASSIST LAR/IASEP e/ou não cumprimento das orientações contidas no Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (ANEXO I).

Art. 30. Viajar/sair do domicílio. A Gerência de Assistência Domiciliar do IASEP deve ser informada sobre viagem/saída do domicílio. Em caso de retorno ao Programa será necessária nova solicitação de inclusão.

Art. 31. Mudança de endereço da residência que não esteja fora da área abrangência do Programa.

Art. 32. Não cumprimento das orientações da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 33. Desligamento junto ao Plano IASEP por perda de vínculo com o serviço público estadual.

CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

Art. 34. Óbito. O responsável ou familiar deve apresentar a certidão ou declaração de óbito à Gerência de ASSIST LAR/IASEP.

CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

Art. 35. Segurados que requeiram cuidados com menor frequência e menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade, cuidados satisfatórios e possibilidade de evolução clínica satisfatória a nível ambulatorial em empresa credenciada.

Art. 36. Segurados que necessitam de assistência contínua de Enfermagem, monitorização contínua, atenção de alta complexidade, a exemplo: ventilação mecânica, cateter venoso central, ferimentos de alta complexidade (estágio III e IV), necessidade de aspiração e necessidade de administração de medicação por qualquer via, intramuscular ou endovenosa;

Art. 37. Espaço físico inadequado aos cuidados com higiene e salubridade, entre outros, a serem avaliados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 38. Segurado(a) que estiver sem um responsável contínuo identificado.

Art. 39. As condições emocionais do segurado ou de familiar inviabilizarem a assistência em âmbito domiciliar.



Art. 40. Domicílio do segurado apresentar difícil acesso ao atendimento da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde e Equipe Multiprofissional de Apoio.

Art. 41. O segurado(a) ou familiar do segurado(a) não incluso(a) no Programa ASSIST LAR, por não estar dentro dos critérios de inclusão, deverá assinar o Termo de Inelegibilidade (ANEXO VI) dando ciência ao resultado do parecer da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

TEMPO DE PERMANÊNCIA

Art. 42. Segurados inclusos no Programa serão classificados de acordo com três grupos de categorias, cuja classificação determinará seu tempo de permanência no Programa.

Art. 43. O tempo estimado de permanência do(a) segurado(a) no serviço de assistência domiciliar ocorrerá de acordo com a necessidade do mesmo, do perfil de funcionalidade e da progressão da patologia de base.

Grupo de Curta Permanência: Adequado aos segurados que apresentem patologias com probabilidade de reabilitação mais rápida, exemplo fraturas, pós-operatório, acidentes vasculares de leve comprometimento e extensão, transtornos mentais leves, com repercussão no aspecto clínico que impossibilite temporariamente o atendimento a nível ambulatorial, dentre outros. Tempo de permanência máximo previsto de 3 meses.
Grupo de Média Permanência: Adequado aos segurados que apresentem patologias com probabilidade de reabilitação em caráter mais prolongado, exemplo cirurgias de média e grande complexidade, necessidade de serviço oxigenoterapia domiciliar sob cateter, doenças vasculares com comprometimento moderado, portador(a) de câncer não terminal, outras doenças crônicas que ainda não causaram comprometimento clínico importante, dentre outros. Tempo de permanência máximo previsto de 6 meses.

Grupo de Longa Permanência: Adequado aos segurados considerados grande incapacitado, portadores de patologias crônicas e progressivas, incapacitantes, doenças vasculares com sequelas de grande proporção, que apresentam quadro clínico-funcional com comprometido para realizar suas atividades de vida diária, dependentes, acamados, com presença de outras comorbidades, necessidade de oxigenoterapia domiciliar sob cateter por tempo prolongado, dentre outras. O tempo de permanência máximo previsto de 12 meses. 44. A liberação do serviço indicado para cada caso acontecerá mediante avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, sendo o laudo do médico assistente utilizado somente para solicitação do serviço.

Art. 45. O tempo de permanência máxima é de 12 meses de assistência, ressalvado em casos de patologias com evolução crônica que exigem um acompanhamento multiprofissional a longo prazo, para além de 12 meses de assistência. Esses casos serão avaliados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, para verificação da necessidade e manutenção dos serviços do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 46. Em todos os grupos há a obrigatoriedade de apresentação de laudo de médico assistente trimestral após a inclusão do(a) segurado(a) ao Programa ASSIST LAR/IASEP, sob pena de suspensão e/ou desligamento.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

Art. 47. A Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP pode ser composta por: Médico(a), Assistente Social, Enfermeiro(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Nutricionista, Psicólogo(a), Técnico(a) de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional.

Art. 48. A Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP será responsável por avaliar, regular e supervisionar os serviços prestados pela empresa credenciada no âmbito da assistência domiciliar, cada profissional dentro da competência de sua especialidade.

Art. 49. A Equipe Multiprofissional de Apoio será acionada somente após a avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e verificação da necessidade de intervenção multiprofissional sequencial em âmbito domiciliar. Os profissionais da equipe de apoio que prestarão atendimento domiciliar a cada caso serão designados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO PROGRAMA

Art. 50. Os serviços disponibilizados pelo Programa ASSIST LAR/IASEP e realizados pelas empresas credenciadas:

Serviço de Ambulância;

Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar sob cateter;

Serviço de Kits de materiais;

Nutrição Enteral;

Supervisão Clínica domiciliar, não Atendimento domiciliar por Equipe Multiprofissional de Apoio: Fisioterapia;

Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Serviço Social; Terapia ocupacional;

Art. 51. Todos os serviços acima citados devem ser liberados e autorizados previamente pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

SERVIÇO DE AMBULÂNCIA

Art. 52. O Programa ASSIST LAR/IASEP disponibiliza o serviço de remoção em ambulância para segurados acamados ou com instabilidade clínica inclusos no Programa ASSIST LAR/IASEP mediante caracterização da necessidade por laudo de médico assistente ou pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, para urgência/emergência, consultas e realização de exames de apoio diagnóstico, exclusivamente.

Art. 53. Serviço prestado por empresas credenciadas ao IASEP. O transporte leva em consideração a demanda de agendamento da Central de Leitos e disponibilidade das empresas, não se considerando a preferência do(a) segurado(a).

Art. 54. O horário de agendamento de remoção de ambulância para urgência/emergência é de 24 horas. O responsável deve ligar para Central de Leitos para solicitação de remoção pelo telefone 3366-6154/3366-6155.

Art. 55. Em caso de consultas e exames de apoio diagnóstico o responsável pelo(a) segurado(a) incluso no serviço de ambulância deve ligar com ANTECEDÊNCIA de 24 horas para Central de Leitos para agendamento de remoção pelo telefone 3366-6154/3366-6155. O horário de agendamento de remoção para estes procedimentos considerados eletivos, deve ser realizado: Manhã: 08:00h-11:00h, Tarde: 14:00h-17:00h, Noite: 20:00h-23:00h, diariamente.

Art. 56. O serviço de remoção não é disponibilizado para realização de exames laboratoriais.

Art. 57. O(a) segurado(a) já deve estar preparado quando a ambulância chegar ao domicílio.

Art. 58. A permanência no serviço de ambulância será avaliada pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa



ASSIST LAR/ IASEP, podendo o(a) segurado(a) não tê-lo mais disponível, de acordo com a condição clínica-funcional global.

Art. 59. Qualquer situação envolvendo o serviço de ambulância deverá ser comunicado formal à Central de Leitões para que providências cabíveis sejam tomadas.

SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR SOB CATETER

Art. 60. O Programa ASSIST LAR/IASEP disponibiliza o serviço de oxigenoterapia domiciliar sob cateter aos segurados com disfunção cardiopulmonar moderada ou grave que necessitem de O2 suplementar, conforme prescrição do médico assistente (contendo sua descrição detalhada do consumo diário) e avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 61. A continuidade do serviço de oxigenoterapia domiciliar sob cateter é sujeita a periodicidade de reavaliação da necessidade do serviço, por meio de avaliação de médica da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP no prazo mínimo de 3 (três) meses até alta ou desligamento do serviço de oxigenoterapia sob cateter.

Art. 62. O serviço de oxigenoterapia domiciliar sob cateter, bem como as orientações de uso e manutenção, será realizado pela empresa credenciada ao IASEP, sendo a autorização e solicitação do mesmo de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Assistência à Saúde – DAS/IASEP e da Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP, respectivamente.

Art. 63. A solicitação do serviço de reposição de O2 (livre/troca), quando o relógio estiver marcando 50 libras, deverá ser feita pelos familiares ou responsável à Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP pelos telefones 3366-6101/3366-6103 no horário de 8hs às 12hs, com a devida entrega, garantida pela empresa credenciada, para o dia seguinte.

Art. 64. Em caso de identificação que a quantidade de oxigênio será insuficiente para utilização durante o final de semana o familiar ou responsável deverá solicitar, previamente, em dia útil a reposição de O2.

Art. 65. É proibida qualquer solicitação direta do(a) segurado(a) ou responsável à empresa credenciada, sob pena de arcar com o custeio desse pedido.

Art. 66. O prazo máximo para liberação dos serviços do Programa ASSIST LAR/IASEP para as novas inclusões é de 10 dias úteis, devido tramitações administrativas desta solicitação.

Art. 67. A mudança no quadro clínico-funcional do(a) segurado(a) implica na atualização através de novo laudo médico para direcionar a Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP quanto ao consumo do oxigênio.

Art. 68. Caso haja evolução do quadro clínico do(a) segurado(a), não havendo necessidade de continuação do serviço de oxigenoterapia ou em caso de óbito a família será responsável em informar à Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP desta condição para que sejam tomadas as providências cabíveis para a retirada do cilindro de O2.

Art. 69. O contato com a empresa credenciada para a retirada do cilindro de O2 será realizado logo após o comunicado da família a Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP por meio de envio de correspondência eletrônica à empresa credenciada.

Art. 70. É de responsabilidade da empresa credenciada o agendamento da retirada do cilindro de O2.

SERVIÇO DE KITS DE MATERIAIS

Art.71. O Programa ASSIST LAR/IASEP disponibiliza o fornecimento de materiais para procedimentos específicos que será dispensado após avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e de acordo com sistematização de serviços de kits de materiais descrito no Anexo II.

Art. 72. A inclusão de serviço de kits de materiais ocorrerá mediante análise da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e verificação da necessidade de inclusão no serviço.

Art. 73. Os(as) segurados(as) que apresentam pelo menos uma úlcera por pressão em estágio III, deverão ser tratados a nível hospitalar, por necessitarem de maiores cuidados de enfermagem e de instrumentais que auxiliem na execução destes curativos e intervenção médica regular.

Art. 74. O quantitativo de material a ser dispensado ao segurado será definido de acordo com avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e sistematização de serviços de kits de materiais descrito no Anexo II.

Art. 75. Toda e qualquer alteração no quantitativo dos itens de cada kit de materiais para o(a) segurado(a) deverá ser comunicado à Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP para reavaliação e validação, caso contrário será glosado.

Art. 76. A Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP reavaliará o(a) segurado(a), cuja periodicidade será de acordo com a necessidade de cada caso para verificação da evolução da lesão, com objetivo de aumento ou redução do quantitativo de material ou alta do serviço.

Art. 77. Após período estipulado para fornecimento dos kits de materiais, será realizada reavaliação pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e readequação do quantitativo de material a ser dispensado ao(a) segurado(a).

NUTRIÇÃO ENTERAL

Art.78. O Programa ASSIST LAR/IASEP disponibiliza o serviço de alimentação enteral, sob cota de 10 dias anual, consecutivos.

Art. 79. O médico assistente é responsável pela indicação e prescrição médica da terapia nutricional enteral. A prescrição dietética é de responsabilidade do nutricionista da empresa credenciada.

Art. 80. A prescrição dietética deve contemplar o tipo e a quantidade dos nutrientes requeridos pelo(a) segurado(a), considerando seu estado nutricional, necessidades nutricionais e condições do trato digestivo.

Art.81. Documentos necessários:

Requerimento do responsável (01) uma cópia do laudo médico justificando a necessidade da alimentação enteral:

(01) uma cópia do laudo fornecido pelo Nutricionista que acompanha o(a) segurado(a)

(01) uma cópia de documento de identidade

(01) uma cópia do cartão do Plano IASEP

(01) uma cópia do último contracheque

(01) uma do comprovante de residência atual

AVALIAÇÃO MÉDICA DOMICILIAR

Art. 82. O Programa ASSIST LAR/IASEP disponibiliza avaliação médica domiciliar, de clínico geral, para segurados restritos ao leito,



tetraplégicos em uso de cânula de traqueostomia e/ou sonda de gastrostomia, com impossibilidade de deslocamento para realizar atendimento médico de forma ambulatorial, e avaliados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP para verificação da necessidade de avaliação médica em âmbito domiciliar. Quantidade abaixo relacionadas totalizando no máximo 06 (seis) consultas anuais/contratuais:

Curta permanência – 02 (duas) consultas, 1 (uma) consulta a cada 30

Média permanência – 03 (três) consultas, 1 (uma) consulta a cada 60

Longa permanência – 06 (seis) consultas, 1 (uma) consulta a cada 60

Art. 83. A Inclusão, manutenção e alta do(a) segurado(a) no serviço médico domiciliar é de responsabilidade do médico regulador da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, mediante solicitação por parte do(a) segurado(a) ou responsável, via contato telefônico ou presencial com a Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP, relatando a necessidade.

Art. 84. O acompanhamento sistemático com médicos especialistas, após avaliação médica domiciliar da empresa credenciada, será realizado por médico da empresa ambulatorial do IASEP e/ou particular. As avaliações médicas obedecem ao fluxo de atendimento do profissional da empresa credenciada, ou seja, os atendimentos serão agendados, não ocorrerão de forma imediata, sendo o(a) segurado(a) ou responsável os responsáveis pelo devido direcionamento ao serviço de urgência e emergência hospitalar quando necessário.

Art. 85. A autorização de exames laboratoriais e coleta domiciliar será de competência exclusiva do médico regulador do ASSIST LAR, cabendo ao médico da empresa credenciada apenas sua solicitação quando necessário.

Art. 86. A taxa de coleta de exames de laboratório em âmbito domiciliar será responsabilidade do(a) segurado(a) ou responsável.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO

Art. 87. A Assistência Domiciliar será prestada por uma Equipe Multiprofissional de Apoio composta por profissionais da área da saúde integrada por assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

Art. 88. A Assistência da Equipe Multiprofissional de Apoio figura como um serviço de assistência complementar em âmbito domiciliar, com a função de prestar assistência clínico- terapêutica e psicossocial aos segurados inclusos no Programa ASSIST LAR;

Art. 89. A Inclusão do(a) segurado(a) no serviço de atendimento domiciliar por Equipe Multiprofissional de Apoio é de responsabilidade da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e dependerá da avaliação inicial e emissão de parecer técnico.

Art. 90. A liberação deste serviço dependerá da avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, que liberará as guias dos serviços a serem prestados;

Art. 91. O prazo para início dos serviços realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio é de no máximo 07 dias, a contar da data de envio do ofício de autorização à empresa credenciada.

Art. 92. É de dever da empresa credenciada notificar a Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP os casos em que forem suspensos os atendimentos pela Equipe Multiprofissional de Apoio e os motivos para a suspensão dos mesmos;

Art. 93. Ocorrerá manutenção dos atendimentos realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio mediante agravamento do quadro clínico-funcional do(a) segurado(a), quando não houver necessidade de internação hospitalar.

Art. 94. Serão realizadas avaliação e reavaliações periódicas, pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados atendidos pela empresa credenciada ao IASEP.

Art. 95. A manutenção ou alta dependerá da reavaliação e emissão de parecer da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa.

ASSIST LAR/IASEP.

Art. 96. Nos casos de alta dos serviços oferecidos pela Equipe Multiprofissional de Apoio com encaminhamento para continuidade a nível ambulatorial, a escolha da empresa credenciada ao IASEP a nível ambulatorial é de responsabilidade total e exclusiva do(a) segurado(a) ou responsável;

Art. 97. Atribuições dos profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio:

Avaliação inicial de segurados encaminhados pela equipe do Programa ASSISTLAR;

Identificação e compreensão dos fatores que intervêm na saúde geral do(a) segurado(a);

Prestar suporte aos segurados no processo intrínseco e extrínseco da vivência do processo de adoecimento;

Abordar o responsável como sujeito do processo e executor das ações.

Capacitação dos responsáveis, em relação aos cuidados diários com esse segurado, conforme ANEXO V; envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades.

Acolher demanda de dúvidas e queixa do(a) segurado(a), familiares e/ou responsável como parte do processo de Assistência Domiciliar Promover assistência terapêutica visando prestar auxílio complementar aos cuidados do(a) segurado(a) integrante do Programa ASSIST LAR visando evolução do nível de independência funcional que possibilite tratamento a nível ambulatorial;

Informar à Gerência do Programa ASSIST LAR sobre suspensão dos serviços prestados aos segurados.

As autorizações para alterações nos serviços prestados devem ser solicitadas à Gerência do Programa ASSIST LAR, e só poderão ocorrer mediante autorização desta Gerência.

Art.98. Fonoaudiologia Domiciliar A Fonoaudiologia é a ciência que tem como objeto de estudo a comunicação humana, em todas as suas dimensões. Seu campo de ação envolve o desenvolvimento, as dificuldades e o aperfeiçoamento das habilidades O serviço de Fonoaudiologia Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que apresentam distúrbio de linguagem, disfagia, sialorréia, disfonía e alterações articulatorias da fala, que estejam restritos ao leito e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível Quantidade de 02 (duas) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h- 18h), não ultrapassando 10 atendimentos por mês.

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento de Fonoaudiologia domiciliar de 40 minutos, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 120 atendimentos anuais/contratuais para assistência Fonoaudiológica.

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Doenças do aparelho respiratório (J00 e o J99); Doenças do aparelho digestivo e bucais (K00 a K93).

CIF: Funções da voz e da fala.



Art. 99. Nutrição Domiciliar A Nutrição atua visando a segurança alimentar e a atenção dietética, em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e nutrição se apresentem fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e prevenção de doenças de indivíduos ou grupos.

O serviço de Nutrição Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que exijam cuidados dietoterápicos especializados; segurados com dificuldade de alimentação por via oral; segurados em risco nutricional; segurados que necessitam de dietas modificadas em consistência e/ou nutrientes e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível.

Quantidade de 01 (um) atendimento por mês em horário comercial (8h-12h 14h-18h).

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento de Nutrição domiciliar de 40. Disponibilizado mediante a necessidade até 12 atendimentos anuais/contratuais para assistência Nutricional. O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Distúrbios endócrinos, nutricionais e metabólicas (E00 e o E90); Doenças do aparelho circulatório (I00-I99).

Art.100. Psicologia Domiciliar A Psicologia na área da saúde estuda o comportamento humano no contexto da saúde e da doença, buscando compreender o papel das variáveis psicológicas sobre a manutenção da saúde, o desenvolvimento de doenças e comportamentos associados à doença.

O serviço de Psicologia Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que apresentem dificuldades objetivas e subjetivas no enfrentamento do processo de adoecimento, tendo demanda emocional que exige um acompanhamento sistemático (semanal), visando, assim, maior adesão ao tratamento e por não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível. Quantidade de 04 (quatro) atendimentos por mês em horário comercial (8h-12h 14h-18h). Sugere-se que o tempo contratual para o atendimento de Psicologia domiciliar de 40 minutos, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 48 atendimentos anuais/contratuais para Psicologia. O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Transtornos mentais e comportamentais (F00 e F99). CIF: Funções mentais.

Art.101. Serviço Social Domiciliar O Assistente Social atua no âmbito das relações sociais, junto a indivíduos, grupos, famílias, comunidade e movimentos sociais, desenvolvendo ações que fortaleçam sua autonomia, participação e exercício de cidadania, com vistas à mudança nas suas condições de O serviço de Assistência Social Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP, cujas famílias apresentem expressões de questão social caracterizadas por situações de vulnerabilidade ou risco social, que não deambulam e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível

Quantidade de 01 (um) atendimento por mês em horário comercial (8h-12h 14h-18h).

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento do serviço de Assistência Social de 40 minutos, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 12 atendimentos anuais/contratuais para Assistência Social.

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde (Z00-Z99).

Art.102. Fisioterapia Domiciliar A Fisioterapia é uma ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças.

O serviço de Fisioterapia Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que apresentam diagnóstico clínico de patologias crônico- degenerativas, que não deambulam ou que apresentem déficit de equilíbrio e distúrbios de marcha, com disfunção neuromotora, disfunção traumato-ortopédica, disfunção reumatológica, acompanhadas ou não de disfunção cardiorrespiratória, e que não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível Fisioterapia Motora na quantidade de 02 (duas) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h-18h), não ultrapassando 10 atendimentos por mês.

Fisioterapia Respiratória na quantidade de 03 (três) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h-18h), não ultrapassando 12 atendimentos por mês.

Sugere-se o tempo contratual para o atendimento de Fisioterapia domiciliar de 40 minutos, devendo a Fisioterapia Respiratória e a Fisioterapia Motora ser realizadas em dias alternados, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 264 atendimentos anuais/contratuais, sendo 120 atendimentos de Fisioterapia motora e 144 atendimentos de Fisioterapia respiratória contratuais/anuais para assistência de Fisioterapia domiciliar.

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96); Doenças do Sistema Nervoso (G00 e G99); Doenças do aparelho circulatório (I00-I99); Doenças do aparelho respiratório (J00 e o J99); Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00 e M99); Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99); Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98); Neoplasias e tumores (C00 a D48).

CIF: Funções do aparelho respiratório; Funções neuromusculoesqueléticas e funções relacionadas com o movimento

Art.103. Terapia Ocupacional Domiciliar A Terapia Ocupacional é uma área do conhecimento voltada ao estudo, prevenção e tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas, por meio da sistematização e utilização da atividade humana como base de desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos. Busca identificar alterações nas suas funções práticas, favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico- ocupacionais remanescentes e a melhoria do estado psicológico, social, laborativo e de O serviço de Terapia Ocupacional Domiciliar é disponibilizado pelo Programa ASSIST LAR/IASEP aos segurados do IASEP que necessitem obter ganho de independência e autonomia mínima para realizar atividades de vida diária (AVD) e de vida prática (AVP), e que necessitem trabalhar funções motoras finas dos membros superiores e das funções de perceptocognitivo que foram afetadas, orientando, assim, adaptações ambientais do paciente, treinando as AVD's e AVP's, e que não deambulam ou não apresentem condição clínica-funcional de se deslocarem para realização do tratamento na empresa credenciada a nível Quantidade de 02 (duas) atendimentos por semana em horário comercial (8h-12h 14h- 18h), não ultrapassando 10 atendimentos por mês.

Sugere-se que o tempo contratual para o atendimento de Terapia Ocupacional domiciliar de 40 minutos, ressalvando-se, os casos em que o(a) segurado(a) não apresente tolerância nesta duração de tempo, devido sua condição clínica-funcional.

Disponibilizado mediante a necessidade até 120 atendimentos anuais/contratuais para assistência de Terapia Ocupacional.

O responsável não deverá assinar 2 (dois) atendimentos consecutivos no CID 10: Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96); Doenças do Sistema Nervoso (G00 e G99); Doenças do aparelho circulatório (I00-I99); Doenças do aparelho respiratório (J00 e o J99); Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00 e M99); Malformações congênitas, deformidades e anomalias



cromossômicas (Q00-Q99); Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98); Neoplasias e tumores (C00 a D48).

CIF: Funções neuromusculares e funções relacionadas com o movimento; Funções mentais.

TERAPIAS SEQUENCIAIS COMBINADAS

Art.104. A combinação de atendimentos realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio em âmbito domiciliar é disponibilizada pelo Programa ASSIST LAR/IASEP mediante avaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP e levando em consideração o quadro abaixo:

TERAPIAS	ATENDIMENTOS
FISIOTERAPIA MOTORA + FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA	10 atendimentos 12 atendimentos
FISIOTERAPIA MOTORA + TERAPIA OCUPACIONAL	10 atendimentos 10 atendimentos
FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA + TERAPIA OCUPACIONAL	12 atendimentos 10 atendimentos

TRATAMENTO DE LONGO PRAZO SEM EVOLUÇÃO CLÍNICA

Art.105. Os tratamentos de longo prazo sem evolução clínica satisfatória ou não adesão do(a) segurado(a) em um prazo de 6 meses de assistência passarão por reavaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 106. Mediante laudo da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP em um primeiro momento será solicitado mudança de profissional responsável pelo tratamento do(a) segurado(a).

Art. 107. Em caso de persistência após 12 meses de assistência, sem evolução clínica ou não adesão, o(a) segurado(a) será desligado dos serviços.

COTAS ANUAIS DO PROGRAMA

Art. 108. A Assistência Domiciliar terá cota própria em termos dos atendimentos oferecidos pela Equipe Multiprofissional de Apoio aos(as) segurados(as) incluídos no Programa ASSIST LAR/IASEP. Entende-se que as cotas anuais estabelecidas a nível ambulatorial são insuficientes para os pacientes do Programa ASSISTLAR, considerando que estão em condição clínica e funcional de restrição ao leito, portadores de doenças crônicas e invalidantes

Art. 109. Adota os limites de cota anual de 120 atendimentos anuais/contratuais de Fonoaudiologia domiciliar; 12 atendimentos anuais/contratuais de Nutrição domiciliar; 48 atendimentos anuais/contratuais de Psicologia domiciliar; 12 atendimentos anuais/contratuais de Assistência Social domiciliar; 144 atendimentos anuais/contratuais de Fisioterapia Respiratória domiciliar; 120 atendimentos anuais/contratuais de Fisioterapia Motora domiciliar; e 120 atendimentos anuais/contratuais de Terapia Ocupacional domiciliar.

Art.110. Os casos cuja necessidade dos serviços oferecidos pela Equipe Multiprofissional de Apoio extrapolem a frequência contratual de cotas anuais deverão ser analisados pela Gerência de Assistência Domiciliar, Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde, Coordenação de Gestão em Saúde e Diretoria de Assistência em Saúde.

MONITORAMENTO

Art. 111. Os serviços liberados pelo Programa ASSIST LAR e executados pela clínica e empresas credenciadas serão monitorados pela Gerência de Assistência Domiciliar, conforme reavaliação da Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, laudo do médico assistente e relatórios dos profissionais da empresa credenciada ao IASEP, além, da evolução clínica-funcional do(a) segurado(a).

Art. 112. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios trimestrais dos profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio (Médico, Enfermeiro, Assistente social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional) envolvidos no atendimento domiciliar do(a) segurado (a) conforme Anexo VI.

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art.113. A sistematização dos Kits de materiais da Programa ASSIST LAR deverão atender ao Referencial de Custos estabelecidos no Anexo II.

Art.114. Os materiais descritos na sistematização de Kits de materiais deverão atender ao Referencial de Códigos para Materiais fornecidos pela Assistência Domiciliar conforme estabelecido no Anexo VII.

Art.115. Os códigos dos serviços prestados pela assistência domiciliar estão descritos no Anexo VIII.

Art. 116. Os(as) segurados(as) que apresentem patologias com evolução crônica que exigem um acompanhamento multiprofissional a longo prazo, para além de 12 meses de assistência, serão avaliados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP para verificação da necessidade e manutenção dos serviços do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art. 117. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação desta Norma Técnica, serão resolvidos pela Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP, Coordenação de Gestão em Saúde e Diretoria de Assistência em Saúde.

Obs.: Os anexos desta Instrução Normativa, estão disponíveis no site www.iasep.pa.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

Presidente

Protocolo: 516919

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34096, de 23 de janeiro de 2020; Nota nº 19191 - 2020 - AJG

Boletim Geral nº 16 de 23/01/2020

Pág.: 14/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 7CE3284B74 e número de controle 887, ou escaneando o QRcode ao lado.



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 017/2019 - 1º GBM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O Comandante do 1º GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar:

I - A conduta do SUBTENENTE BM MANOEL DO SOCORRO BARBOSA SILVA, MF: 5420857-1, o qual em tese instruiu Processo Administrativo disciplinar simplificado (PADS) de Portaria Nº026/2018, omitindo formalidades que constituem elemento essencial do processo, dando causa a anulação de PADS sob sua responsabilidade.

II - Ao que tudo indica prejuízo com sua conduta, ao serviço correicional do CBMPA por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de bombeiro militar, bem como ter violado com seu comportamento, princípio basilar da corporação, o qual seja, a disciplina militar.

III - Infringindo, em tese, o Art. 37, inciso XXIV - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, e inciso LVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão. Podendo ser sancionado conforme prevê o Art. 39. Todos os artigos e incisos esculpidos na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).

Art. 2º - Nomear como presidente do PADS, o SUBTENENTE BM RR ORACÍDIO CORREA RABELO, MF: 5036941-01, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do militar.

I - O presidente do processo deverá observar suas atribuições previstas no Art. 82 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – Tenente Coronel QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 168893 - 2020 e Nota nº 19161 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19165 - QCG-SUBCMD)

2 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 020/2019 - 1º GBM, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Comandante do 1º GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII. E observando o constante na Portaria Nº019/2019-1ºGBM, de 13 de novembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar:

I - A conduta do SARGENTO BM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA MF: 5152640-1, o qual em tese chegou atrasado para montar serviço de Cabo de Dia no 1ºGBM, no dia 01 de janeiro de 2015.

II - Ao que tudo indica prejuízo com sua conduta, ao serviço operacional do 1º GBM, por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de bombeiro militar, bem como ter violado com seu comportamento, princípio basilar da corporação, o qual seja, a disciplina militar.

III - Infringindo, em tese, o Art. 37, inciso LII - chegar atrasado ao expediente, ao serviço para o qual esteja escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir. Podendo ser sancionado conforme prevê o Art. 39. Todos os artigos e incisos esculpidos na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).

Art. 2º - Nomear como presidente do PADS, o SUBTENENTE BM AELSON FRANCELINO DE SOUZA, MF: 5608945-1, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do militar.

I - O presidente do processo deverá observar suas atribuições previstas no Art. 82 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2019.

Helton Charles Araújo Moraes – Tenente Coronel QOBM

Comandante do 1ºGBM

Fonte: Protocolo nº 169674 - 2020 e Nota nº 19149 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19149 - QCG-SUBCMD)

3 - INSTAURAÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 024/2019 - CMDº DO 1º GBM, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANEXO: Autos de Sindicância Disciplinar, de Portaria Nº003/2018-SIND. SUBCMDº. GERAL, de 22 de fevereiro de 2018, contendo 137 (cento e trinta e sete) folhas, com sua respectiva Solução dada pelo Subcmt. Geral do CBMPA.



O Comandante do 1º GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII. E cumprindo determinação pronunciada em Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria Nº 003/2018-SIND. SUB CMDº. GERAL, de 22 de fevereiro de 2018. RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar:

I - A conduta do SARGENTO BM JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA, MF: 5209846-1-1, o qual em tese, exerceu atividades incompatíveis com sua função, quando prestou serviço particular, não autorizado, de Guarda Vidas na associação denominada “Grêmio Literário e Recreativo Português” – CNPJ Nº049.405.16/0001-77, situado na Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, Bairro Tenoné, Belém-PA, permanecendo nesta prática, do período compreendido entre os anos de 2007 a 2016.

II - Ao que tudo indica, prejuízo com sua conduta ao CBMPA, por deixar de cumprir com seus deveres e obrigações de bombeiro militar, bem como ter violado com seu comportamento, princípio basilar da corporação, o qual seja, a Hierarquia e Disciplina Militar.

III - Infringindo, em tese, o Art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V VI, Art. 17º, incisos, X, XVII, Art. 18º, incisos VII, XXXIII, XXXVII, Art. 37º incisos CXL e CXLII. Todos os artigos e incisos esculpidos na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).

Art. 2º - Nomear como presidente do PADS, o 1º SARGENTO BM EDUARDO GABRIEL OLIVEIRA DE MOURA, MF:5210283-1, objetivando a apuração de todas as circunstâncias dos fatos e a respectiva responsabilidade administrativa do militar.

I - O presidente do processo deverá observar suas atribuições previstas no Art. 82 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2019.

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES – MAJ QOBM

Respondendo pelo Comando do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 57170 - 2020 e Nota nº 19145 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19145 - QCG-SUBCMD)

4 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 023/2019 CMDº DO 1º GBM DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Comandante do 1º GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII. E observando o constante na Portaria Nº 019/2019-1º GBM, de 13 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA DISCIPLINAR para apurar todos os fatos, atos e circunstâncias referentes ao:

I – paradeiro físico e instrutório de Processo Administrativo Disciplinar simplificado (PADS) exarado pela Portaria Nº 14/2017/PADS-1º GBM, de 28 de junho de 2017, onde recaiu a responsabilidade à presidência bem como as atribuições de competência do Comando do 1º GBM, ao SUBTENENTE SERGIANO AQUINO CARVALHO, MF: 5826578-1, conforme consta Boletim Geral da Corporação Nº 160, de 29 de agosto de 2017.

Art. 2º - Nomear como encarregado da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, o SUBTENENTE BM LUIZ PAULO AMARAL MELO, MF: 5608945-1.

I - O encarregado da sindicância deverá observar suas atribuições previstas no Art. 82 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para julgamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2019.

Helton Charles Araújo Morais – Tenente Coronel QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 168918 - 2020 e Nota nº 19153 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19153 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE CONSELHO ESPECIAL

Analisando os Autos do Conselho Especial procedido por determinação deste Comando Geral do CBMPA, instaurado através da Portaria Nº 533/2019 – CE. Cmdº Geral, de 26 de junho de 2019, sendo nomeado como Presidente o MAJ QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES, Relator o CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO e Escrivão o 1º TEN QOBM ARLISSON LUIS ALMEIDA SOUSA, para apurar fato ocorrido no dia 23 de janeiro de 2014 por volta das 11 horas, quando o CB BM WELLINGTON SILVA DA SILVA, MF:57217960-1, pertencente ao efetivo do 1ºGMAF, que estava na função de mergulhador na ocorrência de pessoa desaparecida por ocasião do naufrágio de uma embarcação da Baía do Marajó, no município de Cachoeira do Arari, realizou o salvamento do CB BM SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS, o qual teve seu aparelho de mergulho autônomo preso na rede de pesca da embarcação naufragada, não conseguindo emergir a superfície, ficando o referido militar sem ar no seu cilindro de oxigênio, demonstrando destemor e alto grau de conhecimento profissional, devendo ser investigado se a conduta profissional do militar institui possível ato meritório de promoção “por bravura”.

RESOLVO:

Concordar da conclusão a que chegou os membros do Conselho Especial, tendo em vista que não foram vislumbrados elementos necessários para a configuração de promoção por bravura por parte do CB BM WELLINGTON SILVA DA SILVA, MF:57217960-1

Do que foi apurado, verifica-se que a guarnição de mergulho do GMAF, foi acionada pelo CIOP, em 23 de janeiro de 2014 em busca de

Boletim Geral nº 16 de 23/01/2020

Pág.: 16/19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 24/01/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 7CE3284B74 e número de controle 887, ou escaneando o QRcode ao lado.



pessoas desaparecidas em um naufrágio na Baía do Marajó, próximo ao município de Cachoeira de Arari, ao chegar no local da ocorrência foi observada uma embarcação de madeira presa por uma rede de pesca na embarcação naufragada. Após ser constatado que era a embarcação desaparecida a dias, iniciaram a busca e logo após foi encontrado o corpo que não foi possível resgatar, pois a cabine onde foi encontrado estava parcialmente atterrada.

Durante o retorno a superfície utilizando o cabo-guia, o CB WELLINGTON teve seu pé preso pela rede de pesca, após ter conseguido se liberar da rede o referido militar desceu para averiguar as condições de seu companheiro, ao se aproximar do CB GONZAGA este sinalizou a ausência de ar, foi quando de imediato iniciou a manobra de troca de bocal, e após abandonar o equipamento de mergulho preso na rede, tendo ambos subido a superfície juntos, trocando de o bocal, e durante o retorno foi optado pelos mergulhadores a emergir sem o auxílio do cabo-guia.

Do que foi apurado e diante dos depoimentos e dados colhidos, não foi possível a Administração Pública enquadrar o fato em questão como passível de promoção por bravura do militar envolvido.

De acordo com o que preceitua o art 9º da Lei 8.230/2015, para que a Administração Pública possa agraciar um militar de seu quadro com a promoção em questão, o interessado deve realizar de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar sendo ainda úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo.

No caso em tela, concluiu-se que esta é a conduta a qual se espera de um bombeiro mergulhador nas ocorrências, demonstrando extrema técnica e alto desempenho, sendo este ainda instruído com diversos treinamentos que simulem o caso real, tendo este militar demonstrado na prática na realização da referida manobra. Contudo, há de se salientar que a atividade em epígrafe foi realizada dentro dos seus limites funcionais como bombeiro possuidor do curso de mergulho, não incidindo no modelo de promoção por ato de bravura segundo a lei supracitada.

Diante ao exposto a Administração pública encerra e conclui as apurações, tendo em vista a inexistência de configuração de conduta que se encaixe na promoção por bravura do referido militar.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências;

2 – Arquivar os autos na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 16 de janeiro de 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 145287 - 2020 e Nota nº 19169 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19169 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 025/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por meio da Portaria nº 025/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 30 de julho de 2019 (fl. 04), que teve como Encarregado o ST BM RR SANDOVAL NASCIMENTO JÚNIOR, MF: 2511719-2, os quais versam sobre a conduta do 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA, MF: 5124557-1 (27º GBM – Mangueirão – Belém/PA), o qual realizou a veiculação de um áudio, no dia 25 de setembro de 2018, em um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, informações que vão de encontro aos preceitos do militarismo: hierarquia e disciplina.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, pois não ficou evidenciado a incidência de crime militar/comum, porém ficou constatada e transgressão disciplinar por parte do 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA, MF: 5124557-1.

Nos autos da sindicância de portaria nº 026/2018 (a qual apurou os fatos relativos a esse PADS) foi anexada a transcrição do áudio enviado pelo acusado (fls. 07/08) e o laudo pericial relativo a essa gravação (fls. 051/052), onde o militar demonstra seu descontentamento com a sua não promoção e a de seus respectivos colegas de farda, onde busca instigá-los a realizar uma manifestação presencial junto à ALEPA, no intuito de garantir seus supostos direitos lesados, nos seguintes termos:

“Então quem tiver de folga, quem tiver carro, quem tiver moto, vamos pra lá pessoal, vamos pra lá que a nossa turma tá sendo prejudicada e muito, [e muito] porque se não tiver lá, a gente só vai em abril do ano que vem” (fls. 07/08).

O militar deve manifestar suas insatisfações, porém deve fazê-lo sempre de modo ordeiro e contido, sobretudo quando se trate de assuntos referentes à corporação, pois a discricão é um dos preceitos básicos castrenses, previsto expressamente no art. 18, inc. XXXI da lei 6.833/2006.

Além disso, caso o acusado verificar-se quaisquer irregularidades referentes à sua promoção, deveria procurar os meios adequados para fazer cessá-las, tendo como opções para isso a via administrativa ou até mesmo judicial.

O acusado, por sua vez, em vez de procurar as vias legais, achou por bem enviar um áudio para um grupo do aplicativo WhatsApp, expondo a todos sua insatisfação e convocando-os a manifestar publicamente seu descontentamento, o que iria expor negativamente não somente os militares que lá estivessem, mas também a imagem da corporação.

Malgrado se ter comprovado que a citada manifestação não chegou a se concretizar, fato é que o acusado promoveu a sua realização quando mandou o áudio para o grupo, conforme já demonstrado, o que comprova a execução da conduta do art. 37, inc. CXX da lei 6.833/2006.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA resolvo punir com 12 (DEZ) DIAS de DETENÇÃO o 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA, MF: 5124557-1, por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro-militar prevista na Lei Estadual 6.833/06 no artigo 37 incisos CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXXIII, CXXIV. A transgressão é de natureza “MÉDIA”. Permanece no comportamento “ÓTIMO”.

2 – Após decorrido o prazo Recursal, converter a sanção acima descrita em 12 (DOZE) DIAS DE SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o art. 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA). À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do 3º SGT BM GILSON BEZERRA DA SILVA, MF: 5124557-1, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

3 – O período de cumprimento dos 12 (DOZE) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 – O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral.



5 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências.

6 – Encaminhar 01 (UMA) via dos autos à 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 17 de janeiro 2020.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 125455 - 2020 e Nota nº 19167 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19167 - QCG-SUBCMD)

7 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIAS - PORT. Nº 010/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 167067; Autos do processo nº 0006755-94.2019.8.14.0200, com 01 (um) volume, contendo 073 folhas; Portaria nº 108/2019 – Subcmdº Geral, de 10 de dezembro de 2019.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do processo nº 0006755-94.2019.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de IPM (Portaria nº 07/2016 – IPM - Subcmdº Geral, de 23 de junho de 2016) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a CAP QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS MF: 54184148/2, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao CAP QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA MF: 57174107/1 (Ref.: Portaria nº 108/2019 – Subcmdº Geral, de 10 de dezembro de 2019 – BG nº 234, de 19/12/2019);

Art. 2º - A Encarregada deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 167067 - 2020 e Nota nº 19102 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19102 - QCG-SUBCMD)

8 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS - PORT. Nº 008/2020 - SUBCMDº GERAL, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 136309; Ofício 01/2020- IPM, de 08 de janeiro de 2020; Cópia do ofício nº 002/2020-DTS/CAT, de 06 de janeiro de 2020; Portaria nº 046/2019- Subcmdº Geral, de 26 de novembro de 2019 ; Cópia dos autos de IPM, referente à Portaria nº 034/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 05 de novembro de 2018 com 32(trinta e duas) folhas e a sua respectiva Solução.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIV c/c art. 107 da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento de fatos que ensejam a Substituição de Presidente no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 046/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 26 de novembro de 2019 - BG nº 220, de 29/11/2019 (OBJETO: apurar a conduta do SUB TEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA MF: 3392112-1, o qual, durante plantão do dia 06 para o dia 07 de outubro de 2018, na Diretoria de Serviços Técnicos – Belém/PA, durante sua ronda noturna não percebeu a invasão à referida Diretoria, bem como o furto de bem (notebook) das dependências. Com o acontecimento de determinado fato, concluiu-se através de apuração que o graduado ao norte citado não percebeu a invasão, bem como não evitou o furto ocorrido nas dependências do DST/CAT; além de ter contribuído para um risco real de toda a equipe que ali estava de serviço);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, conforme Solução de IPM referente Portaria nº 034/2018 – IPM - Subcmdº Geral, de 05 de novembro de 2018, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: SUB TEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA ; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, Inciso X, XII, XVII e art. 18, Incisos V, VII, VIII, IX, XI, XII, XX, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXVII e XXXIX; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos LII, LVIII, LXIV e CVIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006;

Art. 2º – Substituir o 2º TEN QOABM CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS, MF: 5827175/1, pelo 2º TEN QOABM LUÍS CLÁUDIO PINTO DIAS, MF 5608880/1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; instaurado através da Portaria nº 046/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 26 de novembro de 2019; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada da militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM



Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 136309 - 2020 e Nota nº 19103 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19103 - QCG-SUBCMD)

9 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PADS - PORT. N° 018/2019 - CND° DO 1° GBM, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O Comandante do 1° GBM no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, nos termos do art. 26, inciso VII. E considerando Solução de PADS de Portaria Nº026/2018, que teve por objeto apurar a conduta do SOLDADO BM DIEGO JÚNIOR GONÇALVES DA CUNHA MF: 57217765-1, que em tese, faltou serviço de componente da guarnição, no dia 30 de julho de 2018, utilizando atestado médico para justificar sua falta, com afastamento de suas atividades por 03 (três) dias a contar de 30 de julho de 2018, porém o militar se fez presente para montar escala extraordinária no CIOP no dia 31 de julho de 2019. E a solução ao norte referenciada ensejou ANULAÇÃO dos feitos.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o SUBTENENTE BM MANOEL DO SOCORRO BARBOSA SILVA, MF:5420857-1, pelo 3º SARGENTO BM JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA, MF:5209864-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº026/2018 – PADS, de 19 de dezembro de 2018, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 108 da Lei Estadual Nº 6.833/2006).

I - O presidente do processo deverá observar suas atribuições previstas no Art. 82 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA), bem como as orientações da Justiça Militar Estadual, descritas no BG Nº128, de 14 de julho de 2008.

Art. 2º – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para conclusão dos trabalhos e encaminhamento dos autos conclusos para julgamento.

Art. 3º - A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

Art. 4º - A B/2 do 1º GBM Remeter a 2ª via da presente portaria ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de outubro de 2019.

Helton Charles Araújo Morais – Tenente Coronel QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 168899 - 2020 e Nota nº 19159 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 19159 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

